



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

LEI N.º 775/01.

Data: 07/05/2.001.

Súmula: Altera os dispositivos da Lei Municipal n.º 415/92 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruz Machado- Estado do Paraná, aprovou , e eu Alvir Otto - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal , a dar nova redação a Lei Municipal n.º 415/92 , a qual autoriza a contratação de pessoal em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço , tendo em vista o que dispõe o art. 37, inciso IX, da CF/88.

Artigo 2º - As referidas contratações deverão obedecer as normas e os procedimentos dispostos nos artigos subseqüentes.

Parágrafo único - Consideram-se como de excepcional interesse público , as contratações que visam :

- I- Atender a situações de calamidades públicas;
- II- Combater a surtos epidêmicos ;
- III- Promover campanhas de saúde pública de conscientização, combate e prevenção;
- IV- Realização de recenseamentos ;
- V- Atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por tempo determinado por prazo superior a 15(quinze) dias, licença obrigatórias, aposentadoria, demissão , exoneração e falecimento.
- VI- Contratações de profissionais para atender a Programas de Governo (médico da família, agente da dengue, agente de saúde , e outros programas análogos a estes);
- VII- Admissão de professor e pesquisador visitante



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

Artigo 3º- As referidas contratações somente serão permitidas , caso não haja pessoal concursado , para o atendimento das referidas necessidades.

Artigo 4º- O processo para as contratações , obedecerão e seguirão as normas impostas nos termos desta Lei .

Artigo 5º- As referidas contratações serão através de teste seletivo, amplamente divulgado e acompanhado de justificativa sobre a necessidade da contratação e caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado .

Artigo 6º - O prazo máximo de duração da contratação será de 01(um) ano , podendo conforme for a necessidade, ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar em hipótese alguma a 02(dois) anos, mediante justificativa para a devida prorrogação.

Parágrafo Único -Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes , extinguir-se-á o vínculo temporário de trabalho.

Artigo 7º - Os contratos por período determinado de que trata esta Lei, somente poderão ser efetivados a partir da regulamentação do Executivo, a cerca dos direitos trabalhistas a que farão jus os contratados.

Artigo 8º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr.,
em 07 de maio de 2.001.


ALVIR OTTO
Prefeito Municipal